



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 212/2001
DE 19/10/2001**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a realizar, nos termos do Artigo 129, Inciso IX, "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal; Artigo 27, Inciso IX, letras "a" e "b", da Constituição do Estado do Paraná; e, Artigo 37, Inciso IX, de Constituição Federal, **TESTE SELETIVO** para contratação imediata, por prazo determinado, de 01 (um) médico clínico geral, para atender excepcional necessidade de interesse público, mediante salário padrão VII, do anexo IV, e anexos IV e V, da Lei Municipal n.º 107/95.

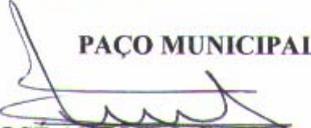
Art. 2º - O excepcional interesse público mencionado no artigo anterior, tem a finalidade de realizar os serviços do Programa Saúde da Família, mediante convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.329, de 12 de novembro de 1999 do Ministério da Saúde, Portaria n.º 1.348 de 18 de novembro de 1999 e Portaria n.º 1.349 de 18 de novembro de 1999 que estabeleceu o Programa de Saúde da Família, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Teste Seletivo será regulamentado através de Edital Público que mencionará o prazo de validade, a espécie de trabalho, os requisitos exigidos para inscrição e outras providências.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentador geral de Concurso e Teste Seletivo e ou Empregos Públicos da administração pública para admissão de pessoal, inclusive de Comissão Especial de Concurso, Teste Seletivo e Banca Examinadora.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Outubro de 2001


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 24/10/2001 PÁGINA 06-Edição